

Tipo do documento	POLÍTICA INTERNA	COMPLIANCE - Página 1/3	
Título do documento	POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLEIA (PROXY VOTING)	Revisão: 01/10/2024	Próxima revisão: 01/10/2025
			Versão: 2.0

1. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) serve como base para orientar as decisões da Gestora no exercício do direito de voto nas assembleias gerais (“Assembleias”), na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos Geridos”), regulados pela Resolução CVM n.º 175/22 e posteriores alterações (“Resolução CVM 175”).

O objetivo desta Política de Voto é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Gestora ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos (“Emissores”).

A presente Política de Voto aplica-se aos Fundos Geridos cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias, exceto nas hipóteses específicas previstas abaixo.

2. PRINCÍPIOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSES

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos Geridos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos Geridos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos Geridos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos Geridos, dentro dos limites do seu mandato, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

A Gestora deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória. A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da Gestora (“Comitê de Investimentos”) e do Diretor de Compliance.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) a Gestora seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor;
- (ii) um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- (iii) algum interesse comercial da Gestora, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possam ser afetados pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de Investimentos da Gestora.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E EXCEÇÕES

Ressalvado acima, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);

Tipo do documento	POLÍTICA INTERNA	COMPLIANCE - Página 2/3	
Título do documento	POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLEIA (PROXY VOTING)	Revisão: 01/10/2024	Próxima revisão: 01/10/2025
			Versão: 2.0

- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo Gerido; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos Geridos, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento regidos pela Resolução CVM 175:

- (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- (ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do fundo de investimento; e
- (vii) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 70, Seção I, Capítulo VII, Parte Geral da Resolução CVM 175.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento, de acordo com a Seção I, Capítulo V, Anexo Normativo III:

- (i) aprovação de despesas extraordinárias;
- (ii) aprovação de orçamento;
- (iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor de recursos.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- (i) não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no Fundo Gerido; ou
- (iii) a participação total dos Fundos Geridos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Adicionalmente, é facultativo o voto:

- (i) se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse; ou
- (ii) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora, para a tomada da decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos Geridos e dos cotistas.

Adicionalmente, tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- (i) em Fundos Geridos exclusivos ou reservados, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Voto para tais fundos;
- (ii) ativos financeiros de Emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depository Receipts – BDRs).

4. PROCESSO DECISÓRIO

Tipo do documento	POLÍTICA INTERNA	COMPLIANCE - Página 3/3	
Título do documento	POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLEIA (PROXY VOTING)	Revisão: 01/10/2024	Próxima revisão: 01/10/2025
			Versão: 2.0

O Comitê de Investimentos da Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos Geridos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos acima.

A equipe de gestão da Gestora realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos Geridos.

A Gestora se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Voto em determinada Assembleia.

O procedimento que deverá ser seguido pela Gestora e pelo administrador fiduciário dos Fundos Geridos para participação em Assembleias é o seguinte:

- (i) os pedidos feitos ao administrador fiduciário pela Gestora referentes à documentação para a habilitação dos Fundos Geridos em Assembleias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia;
- (ii) caberá à Gestora obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) Gerido(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) Gerido(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;
- (iii) a Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;
- (iv) a Gestora manterá à disposição dos cotistas, em sua sede, resumo do voto proferido em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia, sendo, ainda, mantido o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos Geridos.

A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto foi aprovada pelo administrador fiduciário e encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- (ii) disponível em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da Gestora;

O responsável pela Política de Voto é o diretor responsável pela área de gestão de recursos de terceiros da Gestora.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A área de compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Este documento revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.